

MUDANÇAS

Bien. Brasil

Volta às velhas regras

- 5 JAN 1987

GAZETA MERCANTIL

por Angela Bittencourt
de São Paulo

(Continuação da 1ª página)
liquidez para suas apli-
cações diante da expecta-
tiva inflacionária.

De todas as medidas,
uma em especial tem um
significado mais sutil, na
opinião de profissionais de
mercado consultados por
este jornal: fixação de 20%
como o rendimento real, a
ser tributado, dos títulos
prefixados.

O governo, que tinha de-
cidido em novembro consi-
derar como ganho real o
que excedesse a variação
do "overnight" em LBC —
praticamente indexando
também estes títulos à taxa
básica de juro —, na prá-
tica, foram desindexados,
com a definição de 20% como
ganho real. As novas
normas definem os 80%

restantes como taxa refe-
rencial, o que na realidade

tende a ser a correção do
ativo pela inflação.

Além disso, o BC conseguiu "empurrar" até 28 de fevereiro a efetiva indexação do rendimento da poupança à LBC, na medida em que permitiu a correção dos saldos até essa data, pela LBC ou pelo INPC, dependendo de qual índice for mais elevado. A experiência de novembro mostra que o INPC deverá ser o corretor do maior ativo financeiro do País. Em novembro, enquanto a variação do "over" em LBC ficou em 2,37%, o INPC foi de 3,29%, corrigindo o saldo das cadernetas.

Com esta decisão abre-se uma possibilidade: a do BC resguardar a execução da política monetária, retirando, lenta e discretamente, a variação da LBC do incômodo posto de indexador da economia.

Volta às velhas regras

- 5 JAN 1987

- 5 JAN 1987

por Angela Bittencourt
de São Paulo

O ano de 1987 dá a partida com o mercado financeiro voltando a operar basicamente com as mesmas regras vigentes no inicio de 1986, antes do lançamento do Plano Cruzado.

O ano de 1986 terminou exatamente como começou. Em sua última reunião de diretoria, o Banco Central (BC) restabeleceu o rendimento mensal para as cadernetas de poupança; redefiniu alíquotas de recolhimento de Imposto de Renda para aplicações de curto prazo (até 28 dias); ficou em 20% o rendimento real a ser tributado nos títulos prefixados; e anunciou a tributação das Letras do Banco Central (LBC) — efetivamente a grande novidade implantada em 1986 — na declaração de rendimentos das pessoas jurídicas.

E a partir dessas novas regras — na verdade muito conhecidas — que o mercado passa a funcionar em 1987. As medidas tributárias aprovadas nos últimos dias do ano, contudo, têm efeito considerado discutível sobre as taxas de juro. Espera-se que

as taxas reais desçam. No entanto, ninguém arrisca fazer previsões sobre esta queda, que pode ser bloqueada pela inflação.

Do elenco de medidas, especialmente o corte na alíquota de IR de 60 para 40% sobre aplicações com lastro em qualquer outro título, que não LBC (isentas), com prazo de até 28 dias é visto como fator importante para aumentar a captação dos bancos e, quem sabe, contribuir para um arrefecimento das taxas de juro oferecidas por aplicações em títulos mais longos.

"ENGORDAR"

Este corte no imposto viabiliza o mercado de ADM, ou cheque administrativo, através do qual bancos vendem títulos por um dia com compromisso de recompra. Como é expressiva a oferta de fundos para curto prazo, a expectativa do mercado é de que, a partir do corte no imposto, os bancos possam "engordar" seus caixas com maiores volumes de recursos, prática que foi interrompida a partir de 1.º de outubro, quando o governo achou por bem aumentar de

45 para 60% a alíquota de IR para estas operações.

A esperança do governo, naquele momento, foi estimular as aplicações de prazo mais longo. No entanto, esta expectativa não se confirmou. Assistindo ao recrudescimento da inflação; à prática de cobrança de ágio em diversos setores; à queda das reservas internacionais do País combatidas pela necessidade de importação de produtos para regularizar o abastecimento interno, os investidores não saíram do curto prazo invertendo recursos em títulos do BC (isentos de imposto).

Como o mercado não se adaptou à regra em outubro, a partir de janeiro de 1987 a regra se adapta ao mercado. Por outro lado, embora o mercado aguarde melhora na captação dos bancos no curto prazo, a volta do rendimento mensal das cadernetas de poupança poderá afetar significativamente a venda de títulos bancários a aplicadores finais (que conservam os papéis em seu poder até o resgate).

ADIAMENTO

Situação semelhante já foi experimentada pelo sistema financeiro há um ano, quando o rendimento mensal da poupança — apesar dos juros menores que os oferecidos pelos bancos — atraía os investidores preocupados em ter

(Continua na página 7)